

-----ACTA N.º 04/2011-----

-----MINUTA DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E ONZE.-----

-----Presenças: Senhor Presidente, João José de Carvalho Taveira Pinto e Senhores Vereadores, Hugo Luís Pereira Hilário, Alice Emília Fernandes Martins Monteiro, Luís Manuel Jordão Serra, Vitor Manuel Feliciano Morgado, João Pedro Xavier Abelho Amante e Joaquim Augusto Guiomar Lizardo.-----

-----Faltas: Não houve.-----

-----Início da reunião: Dez horas (10.00 H).-----

-----Verificada a existência de Quórum, foi, pelo Senhor Presidente da Câmara, João José de Carvalho Taveira Pinto, declarada aberta a reunião, a qual tinha sido convocada para o efeito, tendo-se de imediato entrado no Período de Ordem de Trabalhos.-----

-----RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA-----

-----A Câmara tomou conhecimento da situação financeira do Município, cujo resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia de ontem acusa um saldo em dinheiro da importância de 6.098.589,69 Euros, assim discriminado:-----

EM COFRE:-----

Em Dinheiro.....2.613,92 €

Em Cheques.....

Fundo de Maneio.....3.100,00 €

DEPOSITADO NA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS:-----

Conta à Ordem n.º 231/830.....129.243,92 €

Conta à Ordem n.º 12522/330.....1.969,72 €

Conta à Ordem n.º 11948/730.....474.109,97 €

Conta à Ordem n.º 16633/730 A.I. Inf. Pré-Escolar10.210,72 €

Conta à Ordem n.º 14795/230.....

DEPOSITADO NOUTROS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS:-----

Banco Totta & Açores - Conta n.º 6597154/001.....64.104,83 €

Banco Espírito Santo - Conta n.º 1338/0004110.691,66 €

Banco Popular – Conta n.º 01008900122.....1.650,84 €

Banco Popular – Conta n.º 0102089-001-22-DP.....	
Banco Comercial Português - Conta n.º 58212708.....	8.627,65 €
Caixa de Crédito Agrícola – Conta n.º 40164985117.....	12.874,62 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 00703600001338000404-DP.....	
Caixa Geral de Depósitos – Rem. Sist. Ilum. Público.....	
Caixa Geral de Depósitos – Fundo Flor. Perm. Conta 16889-530.....	5.010,13 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 03740/000.5.....	12.068,20 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 000700000085317310423- Feder.....	1.265,24 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 3600/4253/000.00 Soc. Conhecime.....	
Caixa Geral de Depósitos – Conta n.º 016079/730.APT Informatização.....	
Banco Totta & Açores – Conta n.º 006597154/001-DP.....	5.200.000,00 €
Banco Comercial Português – Conta n.º 58212708-DP.....	
BPI – 3444730.001.001 Município.....	2.342,78 €
BPI – 3444730.001.002 Protecção de Crianças.....	36.410,20 €
BES – Req. Escola Básica J. I. Ponte de Sor.....	5.111,38 €
Caixa Geral de Depósitos – Construção de Hangar E.P.E. Meios Aéreos.....	12.919,13 €
BES – Ampliação da Área de Manobra – Conta n.º 30689070.....	4.265,28 €

-----**EXPEDIENTE**-----

-----**A Câmara Municipal apreciou o seguinte expediente, tendo deliberado como vai referido:**-----

-----**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE PENDÕES, ALUSIVOS AO SEXTO (6.º) DESFILE DE CARNAVAL / CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL.**-----

-----Está presente o fax número quatrocentos e dezoito (418), datado de dezanove (19) de Janeiro de dois mil e onze, da Câmara Municipal de Sousel, dando conhecimento que vai promover o Sexto (6.º) Desfile de Carnaval, que irá decorrer no dia oito (8) de Março do corrente ano, pelas quinze (15:00) horas, na Avenida 25 de Abril, em Sousel, razão pela qual e de modo a promover eficazmente o evento, solicitavam autorização para colocarem pendões na área geográfica do Município de Ponte de Sor, pendões esses que terão as medidas de 1mx0,70m, e serão colocados e posteriormente retirados por funcionários da Autarquia de Sousel.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar a colocação dos respectivos pendões, por parte da Câmara Municipal de Sousel, para promover o Sexto (6.º) Desfile de Carnaval, os quais deverão ser removidos**

durante a semana seguinte ao término do evento.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**PEDIDO DE EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA A REALIZAÇÃO DE UM BAILE DAS SORTES, EM VALE DE AÇÔR / MARCO PAULO GUERRA MENDES, REPRESENTANTE DO GRUPO DE ORGANIZAÇÃO DO BAILE DAS SORTES.**-----

-----Está presente o requerimento datado de dezoito (18) de Janeiro de dois mil e onze, do Grupo de Organização do Baile das Sortes, representado pelo Senhor, Senhor Marco Paulo Guerra Mendes, residente em Vale de Açôr, no qual requer a emissão de Licença Especial de Ruído, para a realização de um Baile de Sortes, no Salão da Junta de Freguesia de Vale de Açôr, em Vale de Açôr, nos dias cinco (5) e seis (6) de Fevereiro, de dois mil e onze, no período compreendido entre as vinte horas (20:00) do dia cinco (5) e as cinco horas (05:00), do dia seis (6) de Fevereiro do corrente ano.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, autorizar a emissão da Licença Especial de Ruído, ao Grupo de Organização do Baile das Sortes, de Vale de Açôr, representada pelo Senhor Marco Paulo Guerra Lopes, para a realização de um Baile de Sortes, em Vale de Açôr, no concelho de Ponte de Sor, nos dias mencionados e nos períodos indicados, mediante o pagamento da taxa prevista no ponto 1.2. do artigo trigésimo segundo (32.º), do Regulamento de Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor.**-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO, A TÍTULO EXCEPCIONAL, PARA ALARGAMENTO DO HORÁRIO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS E RESTAURAÇÃO, “BODEGA DEL PESCADOR”, ATÉ ÀS QUATRO HORAS, NO DIA TREZE (13) DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E ONZE (2011), ASSIM COMO A EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA A REALIZAÇÃO DE UM ESPECTÁCULO DE KARAOKE / VICTOR MANUEL DE JESUS ANJO RODRIGUES BRAGANÇA, REPRESENTANTE DO ESTABELECIMENTO “BODEGA DEL PESCADOR”.**-----

-----Está presente o requerimento datado de dezassete (17) de Janeiro de dois mil e onze, de Victor Manuel de Jesus Anjo Rodrigues Bragança, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Victor Manuel de

Jesus Anjo Rodrigues Bragança, portador do NIF número 190400102, proprietário do Estabelecimento de Bebidas e Restauração, denominado por “Bodega del Pescador”, sito na Rua do Comércio n.º 6 r/c, em Tramaga, vem por este meio requerer a V. Exa., a título excepcional, o alargamento do horário do referido estabelecimento, no dia treze (13) de Fevereiro de 2011, das zero horas (00:00) até às 04:00 horas, assim como a Licença Especial de Ruído, com a finalidade de realizar um Karaoke. >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Autorizar, excepcionalmente, o Estabelecimento de Bebidas e Restauração, “Bodega del Pescador”, situado na Rua do Comércio, n.º 6 r/c, em Tramaga, representado pelo Senhor Victor Manuel de Jesus Anjo Rodrigues Bragança, a manter-se aberto no dia treze (13) de Fevereiro do ano de dois mil e onze, até às quatro horas (04:00), no sentido de realizar um espectáculo de Karaoke; 2- Autorizar a emissão da Licença Especial de Ruído, ao Senhor Vitor Manuel de Jesus Anjo Rodrigues Bragança, para a realização do espectáculo de Karaoke, em Tramaga, no concelho de Ponte de Sor, no dia e horário indicado, mediante o pagamento da taxa prevista no ponto 1.3. do artigo trigésimo segundo (32.º), do Regulamento de Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor.

-----Aprovado com sete votos a favor.

-----PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DO CAFÉ-BAR “SANTO OFÍCIO”, EM PONTE DE SOR, NO DIA VINTE E NOVE (29) DE JANEIRO (SÁBADO), DE DOIS MIL E ONZE (2011), ATÉ ÀS QUATRO HORAS (04:00), PARA A REALIZAÇÃO DE ESPECTÁCULO DE MÚSICA AO VIVO / GISELA DA GRAÇA BURACO.

-----Está presente o requerimento que deu entrada nestes serviços, no dia catorze (14) de Janeiro de dois mil e onze, de Gisela da Graça Buraco, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Gisela da Graça Buraco, proprietário do café - bar Santo Ofício, sito na Rua Soeiro Pereira Gome, n.º 7 R/C em Ponte de Sor, vem muito respeitosamente requerer a V. Exa., se digne autorizar que o referido estabelecimento tenha, no próximo dia vinte e nove (29) de Janeiro (sábado) encerramento pelas 04:00h, uma vez que nesse dia se vai realizar um espectáculo de música ao vivo. >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar, excepcionalmente, o Estabelecimento de Café - Bar, “Santo Ofício”, situado na

Rua Soeiro Pereira Gomes, n.º 7, r/c, em Ponte de Sor, representada pela Senhora Gisela da Graça Buraco, a manter-se aberto no dia vinte e nove (29) de Janeiro do ano de dois mil e onze, até às quatro horas (04:00), no sentido de realizar um espectáculo de música ao vivo e informar a requerente que deverá solicitar a emissão de Licença Especial de Ruído.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----VIATURA - REBOQUE COM A MATRÍCULA L-63108, COM SINAIS EVIDENTES DE ABANDONO NO ESPAÇO PÚBLICO, NA RUA DE ANGOLA, EM PONTE DE SOR/ GUARDA NACIONAL REPUBLICANA DE PONTE DE SOR.-----

-----Está presente a informação datada de quatro (4) de Janeiro de dois mil e onze, da Fiscalização Municipal, Senhor Nuno Jesus, informando que durante uma acção fiscalizadora, se tinha deparado com uma viatura (reboque) com evidentes sinais de abandono, na via pública, mais concretamente o reboque, com a matrícula L-63108, estacionada, na Rua de Angola, em Ponte de Sor. Encontra-se também presente o ofício numero cinquenta e um barra SEC barra onze (51/SEC/11), do Processo 300.05.21, datado de treze (13) de Janeiro, de dois mil e onze, da Guarda Nacional Republicana, informando que o proprietário do reboque, com a matrícula L-63108, se encontra registada em nome da Firma PREVISOR – Fábrica de Vigas Pré-Esforçado de Ponte de Sor, Lda, com sede na Nova Zona Industrial de Ponte de Sor, LT 22, em Ponte de Sor, e tem como sócio-gerente, o Senhor Rosil Guiomar Matela Lopes, residente em Avenida da Liberdade, n.º 22, em Ponte de Sor.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou: notificar o proprietário da viatura (reboque) identificada, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da notificação, proceder à remoção da mesma no local indicado, com a cominação de que, em caso de não acatamento voluntário da presente determinação administrativa, o acto, após cumprimento das formalidades legais, será executados coercivamente, nos termos da Lei.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----VIATURAS MARCA RENAULT, MODELO 5TLC, COM A MATRÍCULA IR-78-95 E MARCA MAN, MODELO 22362FNLGXZ, COM A MATRÍCULA 18-19-HD, COM SINAIS EVIDENTES DE ABANDONO NO ESPAÇO PÚBLICO,

NA RUA DE ANGOLA, EM PONTE DE SOR / GUARDA NACIONAL REPUBLICANA DE PONTE DE SOR.-----

-----Estão presente as informação datadas de vinte e nove (29) de Janeiro de dois mil e dez, da Fiscalização Municipal, Senhor Nuno Jesus, informando que durante uma acção fiscalizadora, se tinha deparado com duas viaturas com evidentes sinais de abandono, na via pública, mais concretamente a viatura com a Marca Renault 5, com a matrícula IR-78-95, estacionada numa Rua Paralela à Rua Estrada de Abrantes e uma outra viatura com a Marca MAN, de matrícula 18-19-HD, estacionada na Rua de Timor, em Ponte de Sor. Encontra-se também presente o ofício numero cento e vinte e oito barra onze (128/11), datado de doze (12) de Janeiro, de dois mil e onze, da Guarda Nacional Republicana, informando que o proprietário da viatura Marca Renault, de matrícula IR-78-95, é o senhor Rosendo Reis Batista, residente na Estrada de Abrantes, BL a 1 D, em Ponte de Sor e o proprietário da viatura Marca MAN, de matrícula 18-19-HD, é propriedade de Jesuíno Bispo da Silva, residente na Rua Cooperativa 21, em Tramaga.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou: notificar os proprietários das viaturas identificadas, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da notificação, procederem à remoção das mesmas nos locais indicados, com a cominação de que, em caso de não acatamento voluntário da presente determinação administrativa, os actos, após cumprimento das formalidades legais, serão executados coercivamente, nos termos da Lei.**-----

-----**Aprovado com sete votos a favor.**-----

-----**PEDIDO DE LIBERTAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA, REFERENTE AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO NÚMERO DOIS BARRA DOIS MIL E CINCO (2/2005) / LAURENTINO CORREIA MENDES E MARIA ARNALDA FERREIRA.**-----

-----Está presente o requerimento de Laurentino Correia Mendes e Maria Arnalda Ferreira, residentes na Rua da Graça, n.º 18, em Longomel, datado de quinze (15) de Dezembro de dois mil e dez, que deu entrada nestes Serviços no dia dezassete (17) de Dezembro de dois mil e dez, sob o número seis mil setecentos e trinta (6730), que na qualidade de proprietários do Operação de Loteamento n.º 3/2004, sito na Rua da Graça em Longomel, relativas ao Alvará de Loteamento n.º 2/2005, requerendo a **Recepção Definitiva das Obras de Urbanização**, relativas ao Alvará de Loteamento n.º 2/2005,

por as mesmas se encontrarem concluídas, assim como a libertação da respectiva caução.-----

Encontra-se presente o **Auto de Recepção Definitiva**, datado de doze (12) do mês de Janeiro de dois mil e onze, o qual a seguir se transcreve na íntegra, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Aos doze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e onze, pelas dez horas, no local de execução das obras de urbanização referentes ao alvará de licença de loteamento n.º 2/2005, compareceram os Senhores António Miguel de Almeida Ministro, Chefe de Divisão de Obras Municipais e Nuno Jorge Perdigão Medina, Técnico Superior, como representantes da Câmara Municipal de Ponte de Sor e António João Martins Ferreira, como representante dos requerentes, a fim de, em conjunto e como membros da comissão para o efeito constituída, procederem à vistoria dos trabalhos efectuados. Tendo-se vistoriado a obra e verificado que se encontram concluídos os trabalhos referentes às obras de urbanização, e nenhuma observação havendo a fazer quanto ao modo como os trabalhos foram executados, pelo último foi declarado que entregava aos primeiros os citados trabalhos, e pelos primeiros que em nome daquela entidade a recebiam. Face ao exposto, consideram-se recebidas as obras de urbanização do referido loteamento. E, nada mais havendo a tratar, se lavrou o presente auto que, depois de lido e julgado conforme, vai ser assinado pelos presentes. Encontra-se também presente a informação datada de treze (13) de Janeiro de dois mil e onze, sobre o assunto, subscrita pelo Técnico Superior, Senhor Nuno Jorge Perdigão Medina, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na sequência da recepção definitiva das obras de urbanização do Alvará de Loteamento n.º 2/2005, pela Câmara Municipal, informa-se que não se vê inconveniente na libertação da garantia bancária. Tendo em conta o disposto no número 5, do artigo 54.º, do Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, o montante a libertar aquando da recepção provisória é de 90% do valor da caução. O restante valor é retido até à data da recepção definitiva. Assim, tendo sido levantado 90% do valor da caução aquando da recepção provisória, poderá ser libertado os restantes 10%, no valor de 666,83 €. À consideração superior. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar a libertação da garantia bancária, prestada pelo Senhor Laurentino Correia Mendes e Maria Arnalda Ferreira, no valor de 666,83 €, referente aos restantes 10% da garantia bancária, tendo em consideração o Auto de Recepção Definitiva e a informação técnica prestada.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----CONTRATO DE FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA OPERACIONAL DO ALENTEJO 2007-2013, RELATIVO À OPERAÇÃO N.º ALENT-03-0356-FEDER-001107, DESIGNADA POR “LAR DE IDOSOS DE PONTE DE SOR” / INALENTEJO 2007-2013.-----

-----Está presente o Contrato de Financiamento no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013, relativo à Operação n.º Alent-03-0356-Feder-001107, designada por “Lar de Idosos de Ponte de Sor, a estabelecer entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Alentejo, também designado INALENTEJO e o Município de Ponte de Sor, o qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivado junto ao Processo. >>.-----

Encontra-se também presente a informação datada de vinte e um (21) de Janeiro de dois mil e onze, sobre o assunto, subscrita pela Directora de Departamento Financeiro, Senhora Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, a qual a seguir se transcreve na íntegra:

<< A Câmara Municipal deverá: - Aprovar o Contrato de Financiamento no âmbito do Programa Operacional do Alentejo para o “Lar de Idosos de Ponte de Sor”; - Autorizar o Senhor Presidente a subscrever o mesmo; - Autorizar a abertura de uma Conta Bancária específica, de acordo com o exigido na cláusula 4.ª. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aprovar o Contrato de Financiamento no âmbito do Programa Operacional do Alentejo para o “Lar de Idosos de Ponte de Sor”; 2- Autorizar o Senhor Presidente a subscrever o mesmo; 3- Autorizar a abertura de uma Conta Bancária específica, de acordo com o exigido na cláusula 4.ª.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----DETERMINAÇÃO DE UM DIA DE LUTO MUNICIPAL, NO DIA VINTE E UM (21) DE JANEIRO (SEXTA – FEIRA), A CONCRETIZAR ATRAVÉS DO HASTER DA BANDEIRA MUNICIPAL A MEIA ADRIÇA, RELATIVA À SOLIDARIEDADE COM TODOS OS QUE FORAM AFECTADOS NA REGIÃO DO RIO DE JANEIRO (BRASIL) / ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES.-----

-----Está presente a Circular n.º 11/2011/CO, datado de dezoito (18) de Janeiro de dois mil e onze, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, sobre o assunto

mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Os Municípios portugueses, ainda não refeitos do pesar causado pela tragédia, imensa, que se abateu sobre o povo e as instituições brasileiras, querem deixar reiterada a sua mais afectiva e profunda expressão de solidariedade sobretudo a todos os que mais afectados foram, na região serrana do Rio de Janeiro, pela pior catástrofe que fustigou o Brasil. Nessa conformidade, segura de bem respeitar os sentimentos generalizados do Poder Local português, a ANMP sugere aos Municípios a determinação de um dia de luto municipal, na próxima sexta – feira, 21, concretizado através do hastear da bandeira municipal a meia adriça, e também aprofundado através de uma nota autárquica que, com a colaboração dos meios de comunicação social local, possa envolver as comunidades nesta iniciativa solidária. Profundamente chocados com as imagens de horror da destruição indizível incrédulos perante a realidade, brutal, que a todos nos afecta; vergados pela mágoa de tantos mortos e tamanhas perdas materiais, queremos assim enfatizar, agora na adversidade, este nosso sentimento de comunhão ditado pelos afectos que nos unem enquanto povos irmãos. E estamos certos que, embora aparentemente longe, deixamos afirmada de tal jeito a proximidade que na realidade sentimos; apesar de fisicamente distantes, confirmamos assim, uma presença solidária, activa, representada no luto municipal que iremos respeitar no Portugal inteiro. Na certeza do melhor acolhimento de V. Exa a este nosso desígnio, apresento os meus melhores cumprimentos. >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara, relativamente à Autarquia de Ponte de Sor se aliar à iniciativa proposta.

-----Aprovado com sete votos a favor.

-----INFORMAÇÃO DA SENHORA VEREADORA, ALICE EMÍLIA FENANDES MARTINS MONTEIRO, SOBRE A LISTAGEM DE MATERIAL ENVIADA PARA O MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE (CABO VERDE).

-----Está presente a informação número dois (2), datada de vinte (20) de Janeiro de dois mil e onze, sobre o assunto mencionado em título, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << A Contratação do serviço “Contentor” à Empresa Início – Serviços Marítimos e Aduaneiros, Lda, permitiu o envio de diverso material para o Município da Ribeira Grande – Cabo Verde, conforme listagem de matéria em anexo. >>.

De referir que a respectiva listagem devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivada junto ao Processo.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----DÉCIMO (10.º) ENCONTRO INTERNACIONAL DAS CIDADES E DAS INSTITUIÇÕES DO FESTIVAL SETE SÓIS SETE LUAS.-----

-----Está presente o ofício datado de sete (7) de Janeiro de dois mil e onze, do Festival Sete Sóis Sete Luas, enviando convite para a realização do Décimo (10.º) Encontro Internacional das Cidades e das Instituições da Rede Cultural do Festival Sete Sóis Sete Luas, encontro esse que terá lugar em **Oeiras, no Sábado, 5 de Fevereiro de 2011**, das 10 às 13 horas na sede do Município. Mais informam que, está prevista a participação dos representantes (Presidentes, Vereadores, Funcionários...), das Cidades e das Instituições de dez (10) Países diferentes: Brasil, Cabo Verde, Croácia, Espanha, França, Grécia, Israel, Itália, Marrocos, Portugal.-----

Também realçam que, o Encontro será ocasião para discutir os seguintes pontos:-----

- a) Apresentação das novas Cidades / Instituições participantes na Rede Cultural do Festival.-----
- b) Apresentação do Projecto ligado ao turismo cultural nas cidades do Festival SSSL.—
- c) Assinatura da nova Acta que define os objectivos da rede Cultural do Festival SSSL.-----
- d) Ponto da situação sobre o desenvolvimento do projecto dos Centros Culturais SSSL.-----

Ainda comunicam que, cada delegado fará uma breve intervenção (no máximo de 10 minutos) sobre a experiência com Festival Sete Sóis Sete Luas, apresentando também uma ilustração sintética das características sociais, culturais, geográficas e turísticas da própria Cidade / Instituição e eventualmente aqueles projectos culturais cujo impacto mereça ser divulgado nas outras cidades da Rede.-----

Terminam, informando que o Festival Sete Sóis Sete Luas com o apoio do Município de Oeiras terá todo o prazer de oferecer a hospitalidade, durante o período de permanência em Oeiras, do mesmo modo que descrevem todo o Programa a ser realizado nos dias do Encontro.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou autorizar o Senhor Presidente da Câmara e a Senhora Vereadora da Cultura, a deslocarem-se ao respectivo Encontro.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL, PARA O ANO DE DOIS MIL E ONZE (2011) / GRUPO DESPORTIVO MATUZARENSE – SECÇÃO DE PESCA.**-----

-----Está presente o ofício datado de cinco (5) de Janeiro de dois mil e onze, do Grupo Desportivo Matuzarense – Secção de Pesca, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Vimos pelo presente juntar o nosso Plano de Actividades relativo ao ano de 2011. Temos previsto a realização, no presente ano, do Campeonato Interno, deste Clube, que terá lugar na Zona Ribeirinha desta cidade. Para além deste evento temos atletas a participar no Campeonato Nacional de Pesca Desportiva e ainda a participação a nível individual e colectivo em diversos concursos nacionais. Assim, vimos mais uma vez solicitar a V. Exa., a renovação do subsídio mensal que nos tem sido atribuído, para que possamos desenvolver esta actividade e ao mesmo tempo promover e dar a conhecer o nosso Clube, bem como a nossa cidade e especialmente a sua Zona Ribeirinha. >>. Encontra-se também presente a informação datada de catorze (14) de Janeiro de dois mil e onze, sobre o assunto, subscrita pela funcionária, Senhora Margarida Inácio, referindo que foi atribuído um subsídio no valor de 125,00 € / mês, durante o ano de dois mil e dez.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, aprovar a renovação do subsídio mensal, no valor de cento e vinte e cinco euros (125,00 €), durante o ano de dois mil e onze, de Janeiro a Dezembro, ao Grupo Desportivo Matuzarense – Secção de Pesca, tendo em consideração os argumentos apresentados e a informação técnica prestada.**-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**PROGRAMA PARA A INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO PROGRIDE – PROJECTO: 202/M1/SS/PTL – NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL / INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.**-----

-----Está presente o ofício com a referência 3117/GAP, datado de vinte e nove (29) de Dezembro de dois mil e dez, do Instituto da Segurança Social, I.P., sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << No seguimento da apresentação do Relatório de Execução Final, no âmbito do Projecto aprovado ao

Programa PROGRIDE, regularmente no Despacho n.º 25/2005, de 3 de Janeiro, serve o presente para comunicar a V. Exas. que por decisão do ISS, I.P. de 23 de Dezembro de 2010, foi aprovado o vosso Relatório de Execução Final cuja apreciação segue em anexo. Após verificação das listagens de despesas pagas apresentadas, todas as despesas foram consideradas elegíveis. Assim, foi considerado como elegível o montante de 100.139,88 Euros, o que perfaz um valor acumulado de 141.902,52 Euros. Poderão V. Exas., pronunciar-se, no prazo de 10 dias a contar da data da recepção do presente ofício, de acordo com o disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, findo este prazo considera-se aprovado, nos termos constantes deste ofício, o Relatório de Execução Final. Para eventuais esclarecimentos poderá contactar o Gabinete de Apoio a Programa do ISS, I.P., através do telefone 213131100 e fax n.º 213131195. >>. Em anexo encontram-se todos os documentos respeitantes ao Programa, e à Decisão relativa ao Relatório de Execução Final, os quais devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficarão arquivados junto ao Processo.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, aprovar o respectivo Relatório de Execução Fiscal e o Formulário de Execução Final do Projecto, já que o mesmo se enquadra nos objectivos da Medida 1, do PROGRIDE.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----ACTUALIZAÇÃO DE PROTOCOLO DO CEMITÉRIO, ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR E A JUNTA DE FREGUESIA DE TRAMAGA.-----

-----Está presente o ofício número dezoito (18), datado de vinte (20) de Janeiro de dois mil e onze, da Junta de Freguesia de Tramaga, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Relativamente ao assunto supra mencionado, venho por este meio solicitar a V. Exa., a actualização do valores do Protocolo do cemitério, com efeitos retroactivos desde o mês de Janeiro de 2009, de acordo com as actualizações da função pública, considerando que a verba atribuída por meio do referido Protocolo se destina ao pagamento do vencimento do coveiro. Solicito ainda a V. Exa., a actualização do Protocolo do cemitério de acordo com as horas extraordinárias que esta Autarquia paga ao Coveiro, sendo estas horas extraordinárias referentes à abertura e encerramento do cemitério, aos sábados, domingos e feriados. >>.-----

Em anexo encontra-se a listagem dos encargos mensais desde Janeiro de 2009:-----
Contrato do Assistente Operacional (Coveiro):-----
Actualização da alínea c) da terceira cláusula do Protocolo de Delegação de Competências estabelecido como Município de Ponte de Sor;-----
Vencimento Base – 532,08 Euros;-----
Hora Normal – 3,51 Euros;-----
Hora Extra – 7.02 Euros;-----
Vencimento Base – 532,08 x 14 = 7.449,12 Euros;-----
Horas Extraordinárias – 67,28 x 11 = 740,08 Euros;-----
Segurança Social – 123,47 x 14 = 1.728,58 Euros;-----
Seguro 16,50 x 12 = 198,00 Euros;-----
Subsídio de Refeição – 85,40 x 11 = 839,40 Euros;-----
Total – 11.055,18 Euros;-----
11.055,18 : 12 = 921,27 (Valor mensal desde Janeiro/2009. >>).-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, actualizar o Protocolo relativo ao Cemitério da Tramaga, estabelecido com a Junta de Freguesia de Tramaga, de acordo com os valores estabelecidos em Listagem anexa, e com retroactivos referentes ao citado mês de Janeiro de 2009.**-----

-----**Aprovado com sete votos a favor.**-----

-----**MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR E A JUNTA DE FREGUESIA DE TRAMAGA, EM DEZASSEIS (16) DE OUTUBRO DE DOIS MIL E SETE (2007).**-----

-----Está presente a informação número três (3), datada de cinco (5) de Janeiro de dois mil e onze (2011), sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Técnica Superior Jurista, Senhora Suse Barradas, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Ponte de Sor de 29/12/2010, relativamente à actualização do valor do protocolo de delegação de competências (conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos), celebrado entre o Município e a Junta de Freguesia de Tramaga, anexamos à presente informação, a Minuta de Alteração do Protocolo de 16 de Outubro de 2007, de forma a actualizar o valor da verba atribuída pelo Município à Junta de Freguesia. À consideração superior. >>.

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, que todo este Processo**

tenha o seu términos, com a revogação dos respectivos Protocolos de Delegação de Competências, tendo em consideração que irá decorrer um novo processo concursal por parte da Junta de Freguesia da Tramaga e inerente à optimização dos Serviços, e dar conhecimento da decisão à referida Junta de Freguesia de Tramaga.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**CONTRATAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO DE DOIS ASSISTENTES OPERACIONAIS / JUNTA DE FREGUESIA DE TRAMAGA.**-----

-----Está presente o ofício número dezanove (19), datado de vinte (20) de Janeiro de dois mil e onze, da Junta de Freguesia de Tramaga, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << A Junta de Freguesia de Tramaga pretende abrir concurso para contratação, por tempo indeterminado, de dois Assistentes Operacionais. Dado que a Junta de Freguesia não possui meios financeiros para suportar os encargos com a contratação desses dois trabalhadores, vimos solicitar a V. Exa., que nos informe se a Câmara Municipal está disponível para nos ajudar, suportando as despesas com o vencimento e demais regalias dos mesmos. >>.-----

-----Encontra-se também presente a informação datada de vinte e um (21) de Janeiro de dois mil e onze, sobre o assunto, subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa, senhora Maria Manuel Carvalho Correia Lopes, referindo que anexa quadro com a informação sobre o valor correspondente aos vencimentos e outros encargos com a contratação dos trabalhadores, encargos esses que totalizam 1.552,69 €.-----

-----**A Junta de Freguesia através de ofício, demonstrou interesse em assumir competências, legalmente atribuídas à Câmara Municipal. A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, informar a Junta de Freguesia de Tramaga que, a Câmara Municipal está disponível a colaborar com a mesma, mediante a celebração de um Protocolo de Delegação de Competências relativo à manutenção, conservação e limpeza dos espaços públicos, da área da freguesia, na assunção das despesas inerentes à referida actividade.**-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**ENVIO DE PLANO DE ACTIVIDADES DO TEATRO DA TERRA PARA O ANO DE DOIS MIL E ONZE (2011) E MINUTA DE ADITAMENTO AO**

PROTOCOLO / TEATRO DA TERRA – CENTRO DE CRIAÇÃO ARTÍSTICA DE PONTE DE SOR, CRL.-----

-----Estão presentes os ofícios números vinte e um (21) datado de oito (8) de Novembro de dois mil e dez e número um (1), datado de doze (12) de Janeiro de dois mil e onze, do Teatro da Terra – Centro de Criação Artística de Ponte de Sor, CRL, enviando o Plano de Actividades do referido Teatro da Terra para o ano de dois mil e onze, os quais devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficarão arquivados junto ao Processo, sendo que no citado ofício número um (1) datado de doze (12) de Janeiro, sugeriam uma redução de 500,00 € (quinhentos euros) da mensalidade inscrita em Protocolo do Teatro da Terra com o Município de Ponte de Sor, atendendo ao cenário económico que o País atravessa.-----

Encontra-se também presente a Minuta de Aditamento ao Protocolo celebrado entre o Teatro da Terra – Centro de Criação Artística de Ponte de Sor e o Município de Ponte de Sor, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << **MINUTA DE ADITAMENTO DE PROTOCOLO.**-----

Considerando que o Teatro da Terra – Centro de Criação Artística de Ponte de Sor, CRL, atendendo ao cenário de crise e necessidade de contenção económica – financeira do País, veio apresentar uma proposta de redução da mensalidade que aufero do Município para efeitos da promoção cultural e artística a que se propôs aquando da celebração com aquele, em 20/04/2009, de Protocolo, renovável automática e sucessivamente por períodos de um ano;-----

Considerando também que apresenta a sua proposta de plano de actividades para o ano de 2011;-----

Procede-se:-----

- 1- À alteração da alínea a) do n.º1 da Cláusula Terceira do Protocolo;-----
- 2- Ao aditamento do plano de actividades constante do documento em anexo que fica a fazer parte integrante do Protocolo e seu Aditamento, em substituição das alíneas a) a c) da Cláusula Segunda do Protocolo.-----

Assim,-----

A) A alínea a) do n.º 1 da Cláusula Terceira do Protocolo passa a ter a seguinte redacção:-----

-----Cláusula Terceira-----

----- (Obrigações do Primeiro Outorgante) -----

1-.....

a) Entregar à segunda outorgante a quantia de € 4.000,00 € (quatro mil euros), com periodicidade mensal, durante a vigência do presente protocolo e mediante a apresentação dos documentos referidos no n.º3 da cláusula anterior, com início em Janeiro;-----

b) Ficam sem efeito as alíneas a) a c) da Cláusula Segunda do Protocolo, sendo substituídas pelo plano de actividades para 2011 apresentado pela Segunda Outorgante que se anexa e fica a fazer parte integrante do mesmo.-----

Ponte de Sor, _/_/_-----

Pelo primeiro outorgante-----Pela segunda outorgante

O Presidente da Câmara Municipal-----O Presidente da Direcção

João José de Carvalho Taveira Pinto-----Pedro Filipe Lopes Baltazar Domingues. >>.-

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Apreciar o assunto em próxima reunião, com uma informação técnica prestada pela Directora Financeira, senhora Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa.**-----

-----**Aprovado com sete votos a favor.**-----

-----**PEDIDO DE PERMUTA DO LOTE NÚMERO SEIS (6), PELO LOTE NÚMERO DOZE (12), DO LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DE VALE DE AÇÔR / ANTÓNIO JOSÉ DE OLIVEIRA VINAGRE.**-----

-----Está presente o requerimento datado de sete (7) de Janeiro de dois mil e onze, de António José de Oliveira Vinagre, residente na Rua Condes da Torre, número 19-B-R-R/C, em Ponte de Sor, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << De acordo com a nossa conversa havida no dia de hoje, e pelas razões que tive oportunidade de dar a conhecer a V. Exa. nomeadamente falta de acessos e rede de saneamento em relação ao lote n.º 6, da Zona Industrial de Vale de Açôr, adquirido à Câmara Municipal, venho solicitar a V. Exa., a troca deste lote pelo lote n.º 12, onde as condições de acesso estão garantidas, o que para a satisfação das minhas necessidades será o ideal. >>-----

Encontra-se também presente a informação datada de dezanove (19) de Janeiro de dois mil e onze, sobre o assunto, subscrita pela Assistente Técnica, Senhora Ana Costa, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Informa-se que a área do lote n.º 6, é de 1.611,84 m2 e a do lote n.º 12 é de 1.658,56 m2. O lote n.º 12, encontra-se livre.

Informa-se ainda que o lote n.º 6, se encontra já registado na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Sor, em nome do requerente. >>-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar a permuta dos respectivos lotes, de acordo com o Regulamento de Cedência de Lotes de Terreno.**-----

-----**Aprovado com sete votos a favor.**-----

-----**INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DA RELAÇÃO FINAL DE TRABALHOS APURADA, RELATIVA À EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE INFRAESTRUTURAS BÁSICAS E DE PROTECÇÃO AO AMBIENTE DA FREGUESIA DE MONTARGIL – PAVIMENTAÇÃO EM FOROS DO MOCHO.**-----

-----Está presente a informação datada de catorze (14) de Janeiro de dois mil e onze (2011), sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais, Senhor António Miguel Almeida Ministro, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na sequência da execução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da empreitada em epígrafe junto se anexa, para aprovação a relação final de trabalhos apurada para a empreitada em epígrafe. As diferenças de medição registadas e acertos propostos, resultam de erros e omissões de projecto, que originam trabalhos a menos e consequentemente uma compensação de trabalhos, de acordo com a relação anteriormente referida.-----

Resumidamente e nos termos enunciados, obtém-se:-----

- Total trabalhos normais – 26.345,09 € + IVA;-----

- Total de trabalhos de compensação – 3.549,41 € + IVA;-----

- Total – 29.939,50 € + IVA (Valor correspondente ao do Contrato).-----

Com a presente aprovação de trabalhos, dever-se-á também prorrogar o prazo de execução da empreitada, até à data de recepção provisória da obra.-----

À consideração superior. >>-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aprovar a relação final de trabalhos apurada, referente à empreitada mencionada em título; 2- Autorizar a prorrogação do prazo de execução da empreitada, até à data de recepção provisória da obra, tendo em consideração a informação técnica prestada.**-----

-----Aprovado por maioria, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros.-----

-----INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DA RELAÇÃO FINAL DE TRABALHOS APURADA, RELATIVA À EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE INFRAESTRUTURAS BÁSICAS E DE PROTECÇÃO AO AMBIENTE DA FREGUESIA DE MONTARGIL – PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES.-----

-----Está presente a informação datada de catorze (14) de Janeiro de dois mil e onze (2011), sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais, Senhor António Miguel Almeida Ministro, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na sequência da execução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da empreitada em epígrafe junto se anexa, para aprovação a relação final de trabalhos apurada para a empreitada em epígrafe. As diferenças de medição registadas e acertos propostos, resultam de erros e omissões de projecto, que originam trabalhos a menos e consequentemente uma compensação de trabalhos, de acordo com a relação anteriormente referida.-----

Resumidamente e nos termos enunciados, obtém-se:-----

- Total trabalhos normais – 110.074,88 € + IVA;-----
- Total de trabalhos de compensação – 9.479,52 € + IVA;-----
- Total – 119.554,40 € + IVA (Valor correspondente ao do Contrato).-----

Com a presente aprovação de trabalhos, dever-se-á também prorrogar o prazo de execução da empreitada, até à data de recepção provisória da obra.-----

À consideração superior. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aprovar a relação final de trabalhos apurada, referente à empreitada em mencionado em título; 2- Autorizar a prorrogação do prazo de execução da empreitada, até à data de recepção provisória da obra, tendo em consideração a informação técnica prestada.-----

-----Aprovado por maioria, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros.-----

-----INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DA RELAÇÃO FINAL DE TRABALHOS APURADA, RELATIVA À EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE INFRAESTRUTURAS BÁSICAS E DE PROTECÇÃO AO AMBIENTE DA FREGUESIA DE MONTARGIL – PAVIMENTAÇÕES, REPAVIMENTAÇÕES E OBRAS COMPLEMENTARES EM ARRUAMENTOS.-----

-----Está presente a informação datada de catorze (14) de Janeiro de dois mil e onze (2011), sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais, Senhor António Miguel Almeida Ministro, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na sequência da execução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da empreitada em epígrafe junto se anexa, para aprovação a relação final de trabalhos apurada para a empreitada em epígrafe. As diferenças de medição registadas e acertos propostos, resultam de erros e omissões de projecto, que originam trabalhos a menos e consequentemente uma compensação de trabalhos, de acordo com a relação anteriormente referida.-----

Resumidamente e nos termos enunciados, obtém-se:-----

- Total trabalhos normais – 176.854,18 € + IVA;-----

- Total de trabalhos de compensação – 36.625,37 € + IVA;-----

- Total – 213.479,55 € + IVA (Valor correspondente ao do Contrato).-----

Com a presente aprovação de trabalhos, dever-se-á também prorrogar o prazo de execução da empreitada, até à data de recepção provisória da obra.-----

À consideração superior. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aprovar a relação final de trabalhos apurada, referente à empreitada em mencionado em título; 2- Autorizar a prorrogação do prazo de execução da empreitada, até à data de recepção provisória da obra, tendo em consideração a informação técnica prestada.-----

-----Aprovado por maioria, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros.-----

-----CONCURSO PÚBLICO – “EMPREITADA DE RECUPERAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS EDIFÍCIOS PARA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CULTURA CONTEMPORÂNEA” – ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO.-----

-----Está presente a informação datada de vinte e quatro (24) de Janeiro de dois mil e onze, sobre a Análise do Recurso Administrativo, relativa à Empreitada de Recuperação e Alteração dos Edifícios para Centro de Formação da Cultura Contemporânea”, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << A concorrente Sociedade de Empreitadas Centrejo, Lda. veio, nos termos do art.267º e seguintes do CCP, apresentar recurso administrativo relativamente ao 2º Relatório Final do Concurso supra referido, pelo que cumpre **apreciar** e **decidir** o mesmo:-----

Questão Prévia: -----

1- A concorrente Centrejo, Lda. dirigiu o recurso administrativo do 2º Relatório Final do Concurso em causa, ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, quando o mesmo deveria ter sido dirigido à Câmara Municipal, senão vejamos: o art.271º/2 do CCP dispõe que o recurso administrativo das deliberações do júri deve ser interposto para o órgão competente, por lei ou por delegação, para a decisão de contratar.----- Ora, no caso concreto, a competência para contratar é do órgão colegial, Câmara Municipal.-----

Porém, apesar de o requerimento de interposição de recurso ter sido dirigido a órgão incompetente para a apreciação do mesmo, uma vez que o órgão competente, pertence à mesma pessoa colectiva, isto é, ao Município de Ponte de Sor, e entendendo-se que o erro da ora recorrente é desculpável, o requerimento de interposição de recurso é remetido oficiosamente para análise do órgão para tanto competente, procedendo-se à decisão do mesmo, (art.34º/1a) CPA).-----

Da análise do recurso administrativo:-----

A recorrente vem afirmar que a concorrente Betonit – Engenharia e Construções, Lda. à data da publicação do aviso de abertura do concurso público da “Empreitada de Recuperação e Alteração dos Edifícios para Centro de Formação de Cultura Contemporânea”, assim como aquando da entrega dos documentos da sua proposta, não era portadora de habilitações que lhe permitissem candidatar-se a tal concurso.-----

Mas a recorrente parte do pressuposto errado de que os concorrentes deverão possuir no momento da apresentação da sua proposta e integrar na mesma, as habilitações referidas no ponto 8 do Anúncio de Concurso Público e no número 16 do Programa de Procedimento, onde se indicam os documentos de habilitação exigidos ao adjudicatário, e apenas a este, nos termos do Artigo 81.º do CCP.-----

Assim, o momento para aferição das condições legais de habilitação do concorrente/

adjudicatário, é o momento seguinte ao da adjudicação e não o momento da apresentação da proposta.-----

Isto é, a apresentação dos documentos de habilitação – designadamente os alvarás ou títulos de registo emitidos pelo INCI, IP –, deve ser feita apenas pelo adjudicatário, e no momento assinalado no artigo 77º/2 a) CCP.-----

Mais se refere que, no âmbito do novo CCP, e de acordo com o regime resultante dos seus Artigos 77.º e 81.º, o ónus de habilitação recai, não sobre todos os concorrentes, mas apenas sobre o adjudicatário e, por outro lado, é cumprido após a adjudicação.-----

Deste modo, os documentos de habilitação exigidos pelo Artigo 81º do CCP, devem ser apresentados pelo adjudicatário, após notificação para tal, a qual é efectuada juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, pelo órgão competente para a decisão de contratar.-----

Tal entendimento é o decorrente da lei, (arts. 77º e 81º do CCP), assim como da jurisprudência firmada pelo Tribunal de Contas, nomeadamente no seu Acórdão nº3/10 de 12 de Fevereiro de 2010-1ª S/PL- Recurso Ordinário nº31/2009 (Proc.nº115/09-SRATC).-----

Acresce ainda que, tal como afirmado anteriormente, apesar do documento intitulado “Proposta”, apresentado pela concorrente Betonit – Engenharia e Construções, Lda., não fornecer na íntegra toda a informação constante na minuta do Anexo II do Programa do Procedimento, a proposta da concorrente no seu todo, explícita os atributos exigidos, para tanto basta atentar na “Declaração – valor parcial dos trabalhos”, garantindo-se desta forma o cumprimento do disposto no nº4 do artigo 60º do CCP.-----

Através daquela “Declaração – Valor Parcial dos Trabalhos”, comunicou a referida concorrente que a classificação que cobre o valor global da sua proposta é a classificação de Empreiteiro Geral de Reabilitação e Conservação de Edifícios. Analisada a informação presente, e não cabendo ao júri na fase de análise das propostas a verificação da habilitação dos concorrentes, pode-se entender nos termos do nº2 do artigo 31º do Decreto – Lei nº12/2004 de 9 de Janeiro, e tendo em conta as especificidades da obra em causa, que a habilitação apresentada é adequada àquela obra, dispensando-se a exigência da posse de subcategoria em classe que cubra o valor global da obra (1.ª Subcategoria da 1.ª Categoria – Estrutura e elementos de betão). Este entendimento sai reforçado da análise do número 2 do Artigo 81.º - Documentos de Habilitação - do Código dos Contratos Públicos, onde é referido “2 - ... o adjudicatário,

..., deve também apresentar os alvarás ou títulos de registo ..., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar ...”.

Para além desta declaração, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 57.º do CCP, a concorrente emitiu Declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos onde declara “que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas”.

Deste modo, aceitar a possibilidade de que a proposta do concorrente Betonit – Engenharia e Construções, Lda. não reunia as condições para ser aceite na fase de pré-adjudicação, significaria a consagração de uma situação de favor, injusta e injustificada, em relação aos outros concorrentes e, conseqüentemente violadora dos princípios fundamentais da contratação pública.

Mas, e se ainda assim restassem dúvidas de que o concorrente Betonit – Engenharia e Construções, Lda. estaria habilitado a realizar a obra em causa, este concorrente, aquando da solicitação para apresentação dos documentos de habilitação, demonstra não só possuir a classificação de Empreiteiro Geral de Reabilitação e Conservação de Edifícios que cobre o valor global da sua proposta (classe 4) como também a classificação de Empreiteiro Geral de Edifícios de Construção Tradicional que também abrange o valor global da sua proposta (classe 4) e que, conforme é estabelecido número 2.º da Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro, tem como subcategoria determinante a 1.ª Subcategoria da 1.ª Categoria (Estruturas e Elementos de Betão), a qual foi solicitada no programa de procedimento do concurso em questão.

Desde modo, no momento em que é exigido ao concorrente que este demonstre a sua habilitação para realizar a obra em causa, este apresenta toda a documentação comprovativa de que, de facto, está habilitado à execução da obra em causa.

Assim, e face a tudo o que foi exposto, decide-se pela improcedência do recurso administrativo interposto pela concorrente Sociedade de Empreitadas Centrejo, Lda., e pela conseqüente manutenção da decisão de adjudicação à Betonit – Engenharia e Construções, Lda. proposta no 2º Relatório Final e proferida na deliberação Camarária de 30 de Novembro de 2010. >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara de concordar com o conteúdo, nos termos apresentados da decisão, e dar a conhecer aos interessados, a referida decisão relativas ao Concurso Público da “Empreitada de Recuperação e Alteração dos

Edifícios para Centro de Formação de Cultura Contemporânea – Análise do Recurso Administrativo.-----

-----**Aprovado com sete votos a favor.**-----

-----**CONCURSO PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO PARA A FROTA DE VIATURAS DO MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR.**-----

-----Está novamente presente todo o Processo mencionado em título, acompanhado da informação datada de trinta (30) de Novembro de dois mil e dez, sobre o assunto, subscrita pela Coordenadora Técnica, Senhora Maria José Bento, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Tendo sido notificado o adjudicatário nos termos do disposto do art.º 77.º, do C.C.P., aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, para apresentação de documentos de habilitação e prestação de caução para garantia do contrato a celebrar, verifica-se à presente data, que o adjudicatário não disponibilizou quaisquer documentos nem prestou a caução exigida. Assim, vêm estes serviços informar, que embora nos termos do n.º 2, do art.º 86.º, se preveja o direito de audiência prévia do adjudicatário, de acordo com o disposto n.º 1, do art.º 91.º, a adjudicação caduca, se por facto que seja imputável ao adjudicatário se verifique que este não prestou em tempo e nos termos estabelecidos a caução exigida. Perante tal factualidade, e no que refere o n.º 2, do art.º 91.º, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta em lugar subsequente. À consideração superior. >>-----

Também se encontra em anexo, a informação datada de seis (6) de Dezembro de dois mil e dez, sobre o mesmo assunto, subscrita pelo Chefe de Divisão, Senhor António Miguel Almeida Ministro, a qual igualmente se transcreve na íntegra: << Nos termos do Relatório Final, aprovado em reunião de Câmara do dia 10/11/2010, o 2.º classificado será a Empresa Silvagro – Sociedade de Máquinas Agrícolas e Industriais, Lda., a que corresponderá um valor total de 501.120,00 € + IVA. >>-----

Ainda se encontra presente a informação datada de vinte (20) de Janeiro de dois mil e onze, contendo o parecer jurídico, sobre o mesmo assunto, subscrita pela Senhora Dra. Conceição Rodrigues, Secretária do Gabinete do Vereador do Urbanismo, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << É-nos solicitada a nossa pronúncia sobre o seguinte:- No decorrer dos trâmites legais do concurso supra identificado, e depois de cumprido o artº 77º do CCP, com a redacção introduzida pelo DL nº278/2009, de 02/10, o adjudicatário não só não apresentou os documentos de habilitação como não prestou a

caução devida no prazo estipulado no “Programa de Concurso”, pontos 16.1 e 15.3, respectivamente, prazo esse de 10 dias a contar da data da notificação da adjudicação, que foi em 11/11/2010.-----

Nos termos do plasmado no nº1, alínea a) do artº 86º do referido diploma, no que respeita à não apresentação dos documentos habilitantes, esta tem como consequência a caducidade da adjudicação.-----

Porém, antes de declarada a caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para este se pronunciar, por escrito, em sede de audiência prévia, num prazo nunca superior a 5 dias – cfr. nº2 do artº 86º do CCP.-----

Acontece que, o adjudicatário, como já se referiu, também não prestou caução no prazo estipulado, o que origina igualmente a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no nº1 do artº 91º do CCP, sem lugar, neste caso, a audiência prévia.-----

Assim sendo, desde logo e aqui, por força da lei, a caducidade é determinante e imediata, isto é, produz, desde logo, efeitos, pelo que prevalece sobre tudo o mais que perde, consequentemente e também de imediato, relevância e eficácia.-----

Dispõe o nº2 do artº 91º do CCP que, verificando-se a caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.-----

Relativamente ao concorrente com a proposta classificada em segundo lugar, veio o mesmo, em fase posterior à apresentação da sua proposta, apresentar documento onde refere haver um lapso (por defeito) no desconto indicado, aferindo-se por conseguinte a possibilidade de obtenção de condições e preços mais vantajosos para o Município, não conseguidos com a continuidade deste procedimento (cfr informação técnica que antecede).-----

Assim e na prossecução e real garantia do interesse público, nos termos da alínea d) do artº 79º do CCP que diz que “não há lugar á adjudicação quando circunstância supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem”, deverá, salvo melhor opinião, decidir-se pela não adjudicação do presente procedimento.-----

Tal determina, de acordo com o disposto no artº 80º também do CCP, a revogação da decisão de contratar nos termos constantes deste concurso, o que conduzirá à abertura de um novo procedimento, em relação ao qual será de ponderar a alteração do prazo de vigência do contrato de três para cinco anos.-----

É que, refere ainda a informação técnica que antecede, tendo-se consultado algumas petrolíferas sobre o assunto, mostra-se igualmente economicamente mais vantajoso que o prazo de fornecimento de combustíveis seja de cinco anos, isto é, implica propostas com maiores descontos no preço.-----

Parece-nos ser manifesto que os interesses do Município só serão salvaguardados se o concurso actual for anulado e novas condições forem definidas ao nível da vigência do contrato.-----

Será isso legalmente possível?-----

Pensamos que sim na medida em que o nº1 do artº440º do CCP excepciona o prazo de três anos para a celebração de contratos, dispondo que atendendo á natureza das prestações objecto do contrato ou das condições da sua execução, podem os contratos ser celebrados por prazo superior a três anos.-----

Efectivamente, demonstrado que está que o Município pode obter um desconto maior no gasóleo num contrato de fornecimento do mesmo por cinco anos e que isso equivale a uma redução na despesa municipal, evidente se torna que a promoção dos interesses públicos envolvidos passa pela obtenção dessa vantagem económica, o que justifica o contrato por cinco anos.-----

Não vemos que com este fundamento o Tribunal de Contas se oponha à celebração do contrato porquanto a situação não é a mesma aflorada quer pelo parecer jurídico anterior quer pelo Acordão do referido Tribunal relativo a uma locação financeira que o mesmo cita.-----

Face ao expandido, não se vê impedimento legal se a Câmara Municipal decidir no sentido da revogação da decisão de contratar com conseqüente anulação do presente concurso, e, por outro lado, se inicie novo procedimento concursal que tenha por base um fornecimento contínuo de gasóleo por um prazo de cinco anos.--

É este, salvo melhor opinião, o nosso parecer.-----

À consideração superior. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Revogar a decisão de contratar, com a conseqüente anulação do presente concurso, tendo em consideração a informação técnica - jurídica prestada; 2- Os Serviços darão início a novo procedimento concursal, que tenha por base um fornecimento contínuo de gasóleo, por um prazo de cinco anos, de acordo com a informação técnica jurídica antes citada, após a conclusão do actual procedimento e aprovado em reunião do Executivo; 3- Dar conhecimento da decisão ao concorrente admitido a concurso.---

-----Aprovado por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros.-----

-----Os Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado, efectuaram a seguinte declaração de voto: << Apesar de assumirmos alguns pontos de concordância com a proposta apresentada, tendo em vista a anulação do concurso, entendemos considerar o seguinte: Pela terceira vez este assunto vem a reunião de Câmara, tendo sido por duas vezes, retirado da Ordem de Trabalhos pra rectificação do teor do parecer jurídico que o acompanha. Se é linear que após o silêncio do adjudicatário sobre o projecto de decisão, deve a Câmara decidir sobre a adjudicação à proposta em lugar subsequente, incorrendo na sua caducidade, o mesmo não se passa com a restante proposta inserida no parecer jurídico. Em primeiro lugar, porque invoca um acto nulo que consistiu na entrega, por um dos concorrentes, de elementos adicionais, após o termo da apresentação das propostas; E em segundo lugar, porque refere e está junto ao Processo com este a decorrer consultas a empresas petrolíferas para emissão de parecer sobre o prazo de contrato mais vantajoso. Ora, ao evidenciar a consulta às empresas petrolíferas, constituiu-se um propósito que levou a alteração de circunstâncias, o que nos parece não ser o espírito que decorre do citado artigo 79.º do CCP. Por outro lado, não entendemos como circunstâncias supervenientes a alteração de três para cinco anos do contrato de fornecimento de gasóleo. Em conclusão, no nosso entender este parecer jurídico continua a não ser suficientemente claro, para a decisão que concordamos sobre a anulação do concurso. >>.-----

-----**RELATÓRIO PRELIMINAR / FINAL DA APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE “ROTUNDA DO PINHAL DO DOMINGÃO”**.-----

-----Está presente o Relatório Preliminar / Final, datado de dezoito de Janeiro de dois mil e onze, sobre o Concurso referido em título, elaborado pelo Júri, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Aos 18 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e onze, pelas dez horas, nesta cidade de Ponte de Sor e edifício dos Paços do Concelho, reuniram os , senhores António Miguel de Almeida Ministro, Chefe de Divisão de Obras Municipais, Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnica Superior e Nuno Jorge Perdigão

Medina, Técnico superior, os quais constituem o júri do Concurso Público referido em epígrafe, a fim de procederem à elaboração do relatório preliminar, conforme determina o artigo 146.º do CCP.-----

1- ABERTURA DAS PROPOSTAS.-----

Do acto de abertura, resultou a seguinte lista de propostas:-----

Mendes e Gonçalves, SA.-----

De seguida, o Júri procedeu à análise do seu conteúdo.-----

2- ANÁLISE DAS PROPOSTAS.-----

2.1. - Indicação dos atributos das propostas.-----

Valor Base: 19.903,36 € + IVA.-----

Mendes e Gonçalves, SA.-----

Valor da proposta – 19.649,28€ + IVA.-----

Prazo de execução da empreitada: 60 dias.-----

Após análise da proposta, o júri entendeu solicitar esclarecimentos ao concorrente, Mendes e Gonçalves, SA, sobre a mesma, de acordo com o previsto nos termos do artigo 72.º, do CCP, nomeadamente a clarificação da qualidade do signatário do certificado digital qualificado, até dia 14 de Janeiro de 2011.-----

O concorrente referido, apresentou dentro do prazo estipulado, documentos que lhe conferem poderes necessários, para em nome e em representação da empresa Mendes & Gonçalves, SA, assinar em plataformas electrónicas de contratação, (documentos em anexo).-----

Assim, conclui-se que este concorrente possui todos os requisitos exigidos pelo programa de concurso.-----

2.2 - Admissão e exclusão de concorrentes.-----

O júri deliberou por unanimidade, propor a admissão da proposta do concorrente:-----

Mendes e Gonçalves, SA.-----

3. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.-----

O critério de apreciação das propostas será o da proposta mais vantajosa, atendendo aos seguintes factores variáveis de apreciação e respectivas ponderações, por ordem decrescente da sua importância:-----

a) Preço: 60%;-----

b) Qualidade técnica da solução proposta: 40%.-----

Sendo a qualidade técnica da solução proposta avaliada de acordo com os seguintes subfactores:-----

Memória descritiva e justificativa: 50%;-----

Programa de trabalhos: 40%;-----

Nota justificativa do preço proposto: 10%.-----

3.1. Avaliação da Proposta.-----

O Júri procedeu à apreciação da proposta apresentada, calculando-se as respectivas pontuações parciais e finais. As pontuações parciais e finais da proposta foram atribuídas numa escala de 1 a 5 valores, com a aproximação de três casas decimais e de acordo com o seguinte:-----

$$-----Pf = 0,60*Pp + 0,40*Pqt-----$$

Sendo:-----

Pf – pontuação final da proposta.-----

Pp – pontuação da proposta no item preço.-----

Pqt – pontuação da proposta no item qualidade técnica.-----

A pontuação da proposta no item “Preço” será atribuída de acordo com o seguinte:-----

$$-----Pp = 5 - [(Pconcorrente/Pbase)*5]-----$$

Sendo:-----

Pconcorrente – Preço proposto pelo concorrente.-----

Pbase – Preço base do procedimento.-----

A pontuação da proposta no item “Qualidade técnica da solução proposta” foi atribuída de acordo com o quadro seguinte:-----

$$-----Pqt = CMDJ * 0,5 + CPT * 0,4 + CNJ * 0,10-----$$

CMDJ – Classificação da proposta no item “Memória Descritiva e Justificativa”.-----

CPT – Classificação da proposta no item “Programa de trabalhos”.-----

CNJ – Classificação da proposta no item “Nota Justificativa do Preço Proposto”.-----

A classificação da proposta nos itens “Memória Descritiva e Justificativa”, “Programa de Trabalhos” e “Nota Justificativa do Preço Proposto” foi atribuída de acordo com o quadro seguinte:-----

Apreciação	Classificação
Muito Insuficiente	1
Insuficiente	2
Suficiente	3
Bom	4
Muito Bom	5

Critério de pontuação:-----

5 pontos - Muito bom-----

Abordagem detalhada do prosseguimento dos trabalhos através do estudo das especificidades do projecto de execução.-----

4 pontos – Bom-----

Abordagem detalhada do prosseguimento dos trabalhos denotando menos atenção às especificidades do projecto de execução.-----

3 pontos – Suficiente-----

Abordagem sumária e genérica do prosseguimento dos trabalhos.-----

2 pontos – Insuficiente-----

Abordagem sumária, genérica e pouco cuidada do prosseguimento dos trabalhos.-----

1 ponto - Muito insuficiente-----

Abordagem sumária, genérica e muito pouco cuidada do prosseguimento dos trabalhos.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar, será o da primeira proposta a ser entregue.-----

Após esta análise, obteve-se o seguinte resultado:-----

Preço base 19.903,36 € IVA

Concorrente	Pconcorrente	P _p	C _{MDJ}	C _{PT}	C _{NJ}	P _{qt}	P _f
Mendes e Gonçalves, SA	19.649,28 €	0,064	4	3	3	3,500	1,438

- Tendo em consideração o critério de adjudicação fixado, obtemos a seguinte lista de classificação:-----

	EMPRESAS	PONTUAÇÃO TOTAL
1.º	Mendes e Gonçalves, SA	1,438

4. CONCLUSÃO-----

Assim, pelo exposto, entende o Júri, colocar à consideração superior a adjudicação da proposta do concorrente **Mendes e Gonçalves, SA, pelo valor total de 19.649,28 € (dezanove mil, seiscentos e quarenta e nove euros e vinte e oito cêntimos)** a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

Considerando que se verificou a apresentação de uma única proposta e uma vez que a decisão final é favorável à adjudicação da mesma, nos termos da alínea b) do n.º 2 do

artigo 103.º do CPA, em concordância com o número 2 do Artigo 125.º, é dispensada a respectiva audiência prévia. >>-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e, em face do conteúdo do respectivo Relatório Preliminar / Final, deliberou: 1- Adjudicar a Empreitada da Rotunda do Pinhal do Domingão, ao concorrente, Mendes e Gonçalves, SA, pelo valor total de 19.649,28 € (dezanove mil, seiscentos e quarenta e nove euros e vinte e oito cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor; 2- Dispensar a realização da respectiva audiência prévia, tendo em consideração que se verificou a apresentação de uma única proposta, e uma vez que a decisão é favorável à adjudicação da mesma, nos termos da alínea b) do n.º 2, do artigo 103.º do CPA, em concordância com o número dois (2), do artigo 125.º do CPA; 3- Considerar que a presente adjudicação tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal de Ponte de Sor, para o corrente ano, na rubrica orçamental 02/07010405.**-----

-----**Aprovado por maioria, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros.**-----

-----**RELATÓRIO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DA “REQUALIFICAÇÃO URBANA DO CONCELHO DE PONTE DE SOR: ZONA VERDE DO LARANJAL – MONTARGIL”.**-----

-----Está presente o Relatório Final, datado de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze, sobre o Concurso referido em título, elaborado pelo Júri, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Com referência aos elementos pertencentes ao concurso em epígrafe e em cumprimento do disposto no art. 148.º do CCP, aos vinte e quatro dias de Janeiro do ano de dois mil e onze nesta cidade de Ponte de Sor e edifício dos Paços do Concelho, reuniu o Júri designado para o presente concurso, António Miguel Almeida Ministro, Chefe de Divisão de Obras Municipais, Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnica Superior e Vera Cristina Florindo Simões, Técnica Superior, do qual o primeiro é o seu presidente, para efeitos de elaboração do relatório referente ao procedimento em epígrafe.-----

Anteriormente, o júri procedeu oportunamente à análise das propostas dos concorrentes qualificados e, em função da aplicação do critério de adjudicação estabelecido, elaborou um Relatório Preliminar fundamentando sobre o mérito das mesmas, donde resultou a seguinte ordenação:-----

	EMPRESAS	PONTUAÇÃO DA PROPOSTA
1.º	Vedap – Espaços Verdes, Silvicultura e Vedações, S.A.	1,903
2.º	Joaquim Rodrigues da Silva e Filhos, Lda.	1,681
3.º	Lusitânia – Sociedade de Construções Lda.	1,635
4.º	Iceblock, Sociedade de Construções, S.A.	1,602

Em cumprimento do disposto no artigo 147.º e no número 1, do Artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, procedeu-se à audiência escrita dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados sobre o relatório preliminar elaborado e do qual constou a ordenação das propostas, tendo beneficiado do prazo de 5 dias, conforme estabelecido no número 1, do artigo 123.º do mesmo diploma legal, para se pronunciarem.-----

Terminado o prazo anteriormente referido, o júri verificou que o concorrente **Congevia – Construções, Lda.** apresentou um conjunto de observações ao relatório preliminar de análise das propostas, que se junta em anexo a este relatório e do qual faz parte integrante.-----

Após análise das referidas observações, entende o Júri:-----

1 - Manter a decisão de exclusão da proposta do concorrente **Congevia – Construções, Lda.**, tendo em consideração:-----

- a. A decisão relativa a Erros e Omissões foi disponibilizada a todos os interessados em 09/12/2010 às 19:31:58 horas, tendo o concorrente **Congevia – Construções, Lda.**, visualizado esta deliberação no dia 10/12/2010 às 11:36:05 horas (consultar documento 1 que se anexa, ficando do presente a fazer parte integrante);-----
- b. A correcção do mapa de quantidades foi efectuada em conformidade com a deliberação do júri referida em 10/12/2010 às 9:56:13 horas, tendo sido emitida mensagem informando desse facto todos os interessados no mesmo dia pelas 10:05:16. O concorrente **Congevia – Construções, Lda.** visualizou esta mensagem no mesmo dia 10/12/2010 pelas 11:36:18 horas (consultar documento 2 que se anexa, ficando do presente a fazer parte integrante);-----
- c. Assim, o concorrente reclamante teve pleno conhecimento da decisão do júri e conseqüentemente das alterações efectuadas ao Mapa de Quantidades;-

- d. Na conformidade referida, a proposta apresentada pela empresa reclamante não cumpre o disposto na alínea j) do número 2 do Artigo 146.º do CCP. Ainda sobre esta matéria, atente-se à análise do júri relativamente ao exposto no ponto 2 da reclamação apresentada;-----
- e. O júri é sensível ao processo de habituação pelos interessados, na utilização da plataforma digital, mas, perante os factos e na conformidade referida, não poderá emitir decisão contrária à anteriormente expressa, na medida em que aceitar a possibilidade de avaliação e graduação, de uma tal proposta, significaria a consagração de uma situação de favor, injusta e injustificada, em relação aos outros concorrentes e, conseqüentemente violadora dos princípios fundamentais da contratação pública.-----

2 - Manter a decisão de admissão dos concorrentes **Lusitânia – Sociedade de Construções Lda. e Vedap – Espaços Verdes, Silvicultura e Vedações, S.A.**, tendo em consideração:-----

- a. Nas propostas apresentadas por estes concorrentes, o mapa de quantidades apresentado encontra-se elaborado de forma a incluir todas as alterações resultantes da deliberação do júri relativa a Erros e Omissões, não resultando na violação de qualquer parâmetro base fixado no Caderno de Encargos;-----
- b. As listas de preços unitários apresentadas por estes dois concorrentes e restantes documentos apresentam todos os elementos essenciais à avaliação e graduação das mesmas;-----
- c. As propostas destes concorrentes não apresentam documento autónomo com a identificação de erros ou omissões, no entanto, em momento algum tal documento é expressamente requerido. Uma leitura simplista do Código dos Contratos Públicos, na realidade poderá tornar implícita a necessidade da sua existência, no entanto, o que este refere no número 7 do Artigo 61.º é o seguinte:-----

“2 – No relatório preliminar ..., o Júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:-----

*.....-----
j) Que identificando erros ou omissões das peças do procedimento, não cumpram o disposto no n.º 7 do artigo 61.º;”-----*

Deste modo, conclui-se que as propostas em questão identificam os erros ou omissões do procedimento. A lista de preços unitários apresentada permite a sua identificação.

Questão fundamental será, efectuada a sua identificação, verificar o cumprimento do disposto no n.º 7 do Artigo 61.º-----

Analisando:-----

- As propostas, na medida em que expressam inequivocamente a redacção final aprovada dos artigos objecto de alteração, em consequência da decisão relativa a erros ou omissões, cumprem o disposto na alínea a) do n.º 7 do referido artigo.-----

Assim, a apresentação dos termos do suprimento, na conformidade referida, garante a inexistência de qualquer violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos;-

- As propostas, na medida em que explicitam os valores unitários, atribuídos aos artigos anteriormente referidos, cumprem o disposto na alínea b) do n.º 7 do referido artigo, que determina tal facto.-----

d. O Júri reconhece, no entanto, os benefícios inerentes à existência de um documento autónomo que explicita a identificação de erros ou omissões aceites, sendo apologista da sua apresentação, no entanto não poderá, e conforme referido, excluir qualquer proposta com base na sua não apresentação;-----

e. Do exposto conclui-se não haver motivos para deferir favoravelmente a pretensão do reclamante, expressa no Ponto 2, mantendo-se inalterável a decisão anteriormente tomada.-----

f. Ainda relativamente a este ponto, alerta-se para o facto do concorrente Vedap – Espaços Verdes, Silvicultura e Vedações, S.A., apresentar, no final da lista de preços unitários presente na sua proposta, um documento autónomo com a identificação dos termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.-----

Assim, pelo exposto, entende o Júri, colocar à consideração Superior a adjudicação da Empreitada ao concorrente **Vedap – Espaços Verdes, Silvicultura e Vedações, S.A.**, pelo valor total de **405.628,10€ (Quatrocentos e Cinco Mil Seiscentos Vinte e Oito Euros e Dez Cêntimos)** a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. >>-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e, em face do conteúdo do respectivo Relatório Preliminar / Final, deliberou: 1- Adjudicar a Empreitada, “Requalificação Urbana do Concelho de Ponte de Sor: Zona Verde do Laranjal – Montargil”, ao concorrente Vedap – Espaços Verdes, Silvicultura e Vedações, S.A., pelo valor total de 405.628,10€ (Quatrocentos e Cinco Mil Seiscentos Vinte e Oito Euros e Dez Cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor; 2- Considerar**

que a presente adjudicação tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal de Ponte de Sor, para o corrente ano, na rubrica orçamental 02/07010405.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**RELATÓRIO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DA “EMPREITADA DE RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS DO 1.º CICLO – RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO ESCOLAR EB1/JI DA AVENIDA GARIBALDINO DE ANDRADE – 1.ª FASE.”.**-----

-----Está presente o Relatório Final, datado de vinte e um de Janeiro de dois mil e onze, sobre o Concurso referido em título, elaborado pelo Júri, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Está presente o Relatório Final, datado de vinte e um de Janeiro de dois mil e onze, sobre o Concurso referido em título, elaborado pelo Júri, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Com referência aos elementos pertencentes ao concurso em epígrafe e em cumprimento do disposto no art. 148.º do CCP, aos vinte e um dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e onze nesta cidade de Ponte de Sor e edifício dos Paços do Concelho, reuniu o Júri designado para o presente concurso, António Miguel Almeida Ministro, Chefe de Divisão de Obras Municipais, Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnica Superior e Nuno Jorge Perdigão Medina, Técnico Superior, do qual o primeiro é o seu presidente, com o fim de proceder à elaboração do Relatório Final e ponderar sobre as observações apresentadas pelos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia.-----

Anteriormente, o júri procedeu oportunamente à análise das propostas dos concorrentes qualificados e, em função da aplicação do critério de adjudicação estabelecido, elaborou um Relatório Preliminar fundamentando sobre o mérito das mesmas, donde resultou a seguinte ordenação:-----

	EMPRESAS	PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS
1.º	Alpeso - Construções, S.A.	1,560

Em cumprimento do disposto no artigo 147.º e no Artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, procedeu-se à audiência escrita dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados sobre o 2.º relatório final elaborado e do qual constou a ordenação das propostas, tendo beneficiado do prazo de 5 dias, conforme

estabelecido no número 1, do artigo 123.º do mesmo diploma legal, para se pronunciarem.-----

Terminado o prazo anteriormente referido, o júri verificou que o concorrente **Alpeso - Construções, S.A.** apresentou um conjunto de observações ao relatório, que se junta em anexo a este relatório e do qual faz parte integrante.-----

Após análise das referidas observações, entende o Júri:-----

Na comunicação efectuada, vem o proponente dizer que se vê impossibilitado de manter-se em concurso derivado aos compromissos assumidos, não possuindo condições técnicas, humanas e financeiras.

Embora a desistência do concorrente não seja uma causa legal de exclusão de proposta contida no CCP, o que é certo é que não pode deixar de ser tida em consideração atendendo os princípios do direito administrativo consagrados nos artigos 6-A e 8.º do CPA, e que são os princípios da boa fé e de participação, de acordo com os quais no exercício de actividade administrativa e em todas as suas formas e fases, a Administração Pública e os particulares devem agir e relacionar-se segundo as regras de boa fé assim como os particulares devem participar na formação das decisões que lhes disserem respeito.-----

Face ao exposto, entende-se não poder-se forçar o concorrente a manter-se a concurso uma vez que a sua vontade não é essa e está sustentada por a sua manifestada insuficiência económica, a proposta não será tida em conta para efeitos de adjudicação concursal.-----

Assim, apesar da existência de propostas e da validade das mesmas, expressa a manifesta vontade de desistência apresentada pelos únicos dois concorrentes ao procedimento, por este motivo, superveniente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas e tendo em consideração as suas implicações ao nível dos pressupostos da decisão de contratar, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, salvo melhor opinião, o Júri propõe a não adjudicação do presente procedimento, revogando consequentemente a decisão de contratar nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do mesmo código.-----

Não pode, no entanto, a posição manifestada pelos concorrentes, em momento posterior ao de apresentação das suas propostas, merecer por parte da entidade adjudicante o necessário reparo, todos os interessados, em cumprimento dos princípios que norteiam a contratação pública deverão reflectir com a necessária ponderação as consequências dos seus actos. A apresentação de uma proposta a um procedimento, é determinada por

princípios, incompatíveis com manifestações de desinteresse em momento posterior à sua apresentação. Neste sentido as empresas que praticam tais actos não poderão deixar de ser responsabilizadas, nesse sentido os presentes factos deverão nesta continuidade ser reportados ao Instituto da Construção do Imobiliário, I.P., para a necessária análise e avaliação. >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e, em face do conteúdo do respectivo Relatório Final, deliberou: 1- Revogar a decisão de contratar; 2- Dar conhecimento da decisão ao Instituto da Construção do Imobiliário, I.P.; 3- Dar igualmente conhecimento da deliberação à empresa concorrente.

-----Aprovado com sete votos a favor.

-----Após analisada por todos os Senhores Vereadores e de acordo com o artigo 6.º, n.º 4, do Regimento, a Minuta da Acta da reunião ordinária deste Órgão realizada em nove de Junho de dois mil e dez, é colocada à votação para produzir efeitos imediatos.

-----Aprovada por maioria, com cinco votos a favor e os votos contra dos Senhores Vereadores Vitor Manuel Feliciano Morgado e João Pedro Xavier Abelho Amante.

-----O Senhor Vereador Vitor Manuel Feliciano Morgado, efectuou a seguinte declaração de voto: << Como já referi anteriormente, foi retirado, indevidamente, da reunião de Câmara, o período antes da ordem do dia, o que atenta contra o artigo 86.º da Lei de Competências das Autarquias Locais e o n.º 1, do artigo 7.º, do Regimento da Câmara Municipal de Ponte de Sor. Com efeito, nos termos dos referidos artigos: “Em cada reunião ordinária dos órgãos autárquicos, haverá um período de antes da Ordem do Dia com a duração de máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Autarquia”. A eliminação do Período de Antes da Ordem do Dia das reuniões deste Executivo, além de ser ilegal é claramente atentatório dos mais elementares direitos da oposição, limitando de forma grave a actuação dos Vereadores da Oposição. Pelo exposto, não me resta outra alternativa que não seja votar contra. >>.

-----O Senhor Vereador João Pedro Xavier Abelho Amante, efectuou a seguinte declaração de voto: << Subscrevo a declaração de voto do Senhor Vereador Vitor

Manuel Feliciano Morgado. >>.-----

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, deu como encerrada a reunião, quando eram doze horas e trinta minutos, do que para constar se lavrou a presente acta, e eu, António José Delgadinho Rodrigues, redigi e vou assinar, junto com o Senhor Presidente, João José de Carvalho Taveira Pinto.-----

João José de Carvalho Taveira Pinto

António José Delgadinho Rodrigues